

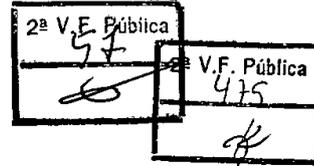


Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas



CONCLUSÃO
Em 27/06/97, nesta cidade,
em meu cartório, faço estas
autos nº 561/97, conclusas
em 10 out. 1997, por
o Juiz de Direito desta vara

SECRETARIA

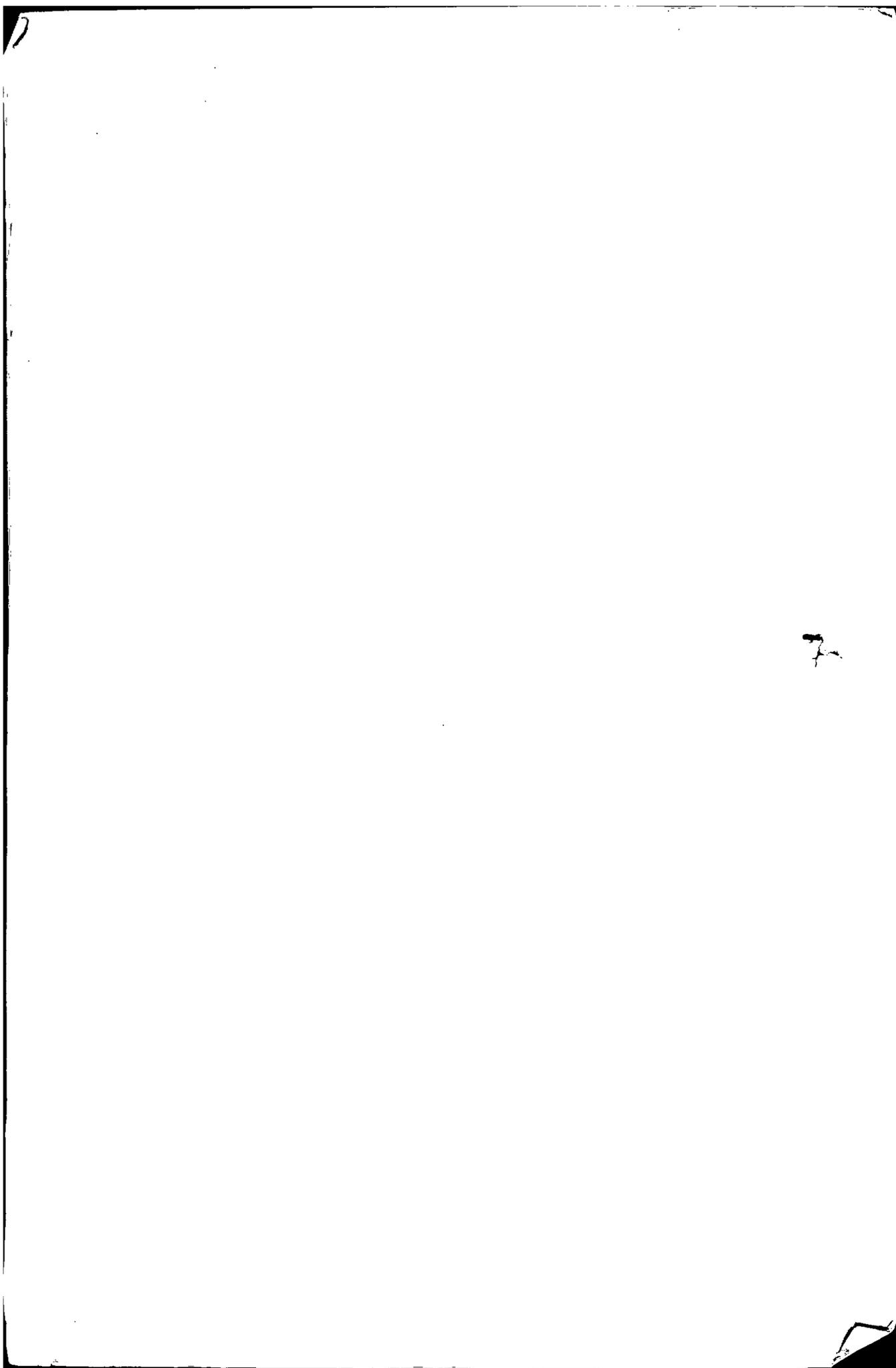
Autos nº 561/97

Vistos.

G.R.B. Alves e Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, representada por seus sócios Gloecyr Roberval Borges Alves e Júlio José Rocha, requereu o processamento de sua Concordata Preventiva propondo-se pagar 100% do seu passivo quirografário no prazo de 2 anos, sendo 40% no final do primeiro ano e 60% no final do segundo ano, acrescido dos juros legais.

Aduz tratar-se de uma sociedade mercantil tendo por objeto social a indústria da construção civil e serviços correlatos, tendo sido constituída há mais de quinze anos, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, com sete alterações, sendo o seu capital atual de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) ou 386.000 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo o primeiro sócio detentor de 374.420 quotas e o segundo de 11.580, totalizando, respectivamente, R\$ 374.420,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais) e R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais); que especializou-se em montagens







Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

2ª V.F. Pública 98	2ª V.F. Pública 436
-----------------------	------------------------

17
A

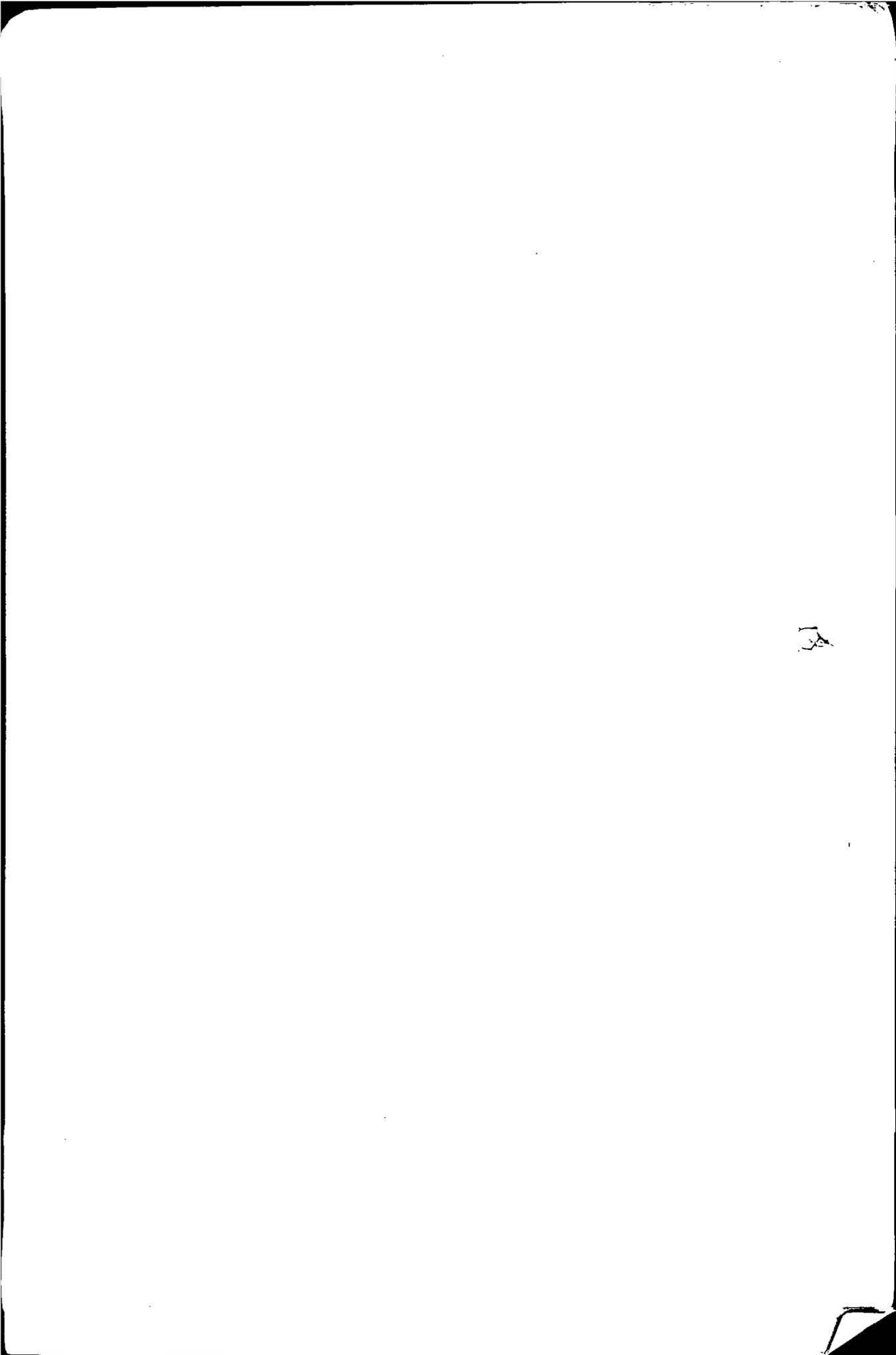
eletromecânicas de adutoras, estações elevatórias, estações de tratamentos de esgotos, hospitais, travessais sem apoio e túneis, e na fabricação e peças especiais e painéis elétricos de alta tecnologia, com equipamentos de última geração; que dá emprego direto a seiscentos funcionários, com o sistema de terceirização que envolve mais de cento e vinte subordinadas, totalizando mais de três mil pessoas que dependem do seu sucesso para a sua sobrevivência; que trabalha quase exclusivamente para empreiteiras que participam de concorrências públicas, principalmente no Estado de São Paulo; que os recebimentos pelos serviços prestados ocorrem em aproximadamente 120 (cento e vinte dias) dias da conclusão da obra o que tem obrigado a suplicante a atrasar o pagamento de seus fornecedores; que além disso, teve que paralisar as obras por um período de 45 (quarenta e cinco) dias devido às intempéries ocorridas; que tais fatos acarretaram um desequilíbrio financeiro que a obrigou a inadimplir suas obrigações decorrentes principalmente das dificuldades atravessadas pelo Governo de São Paulo; que face a restrição do crédito junto às instituições financeiras e a inadimplência de clientes, tem dificuldade para obtenção de recurso para pagamento de seus compromissos principalmente de fornecedores, daí socorrer-se da moratória para prosseguir em suas atividades.

Citando a legislação, a doutrina e a jurisprudência pertinentes, pediu o processamento do favor legal.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 18/164, tendo apresentado os livros obrigatórios para encerramento.

2







ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

2ª V.F. Pública	433
59	#

Oficiando, a Curadoria emitiu o parecer de fls. 466/468, opinando pelo processamento do pedido.

O parecer ministerial veio devidamente instruído com o Relatório da Contadoria da PGJ (fls. 469/474).

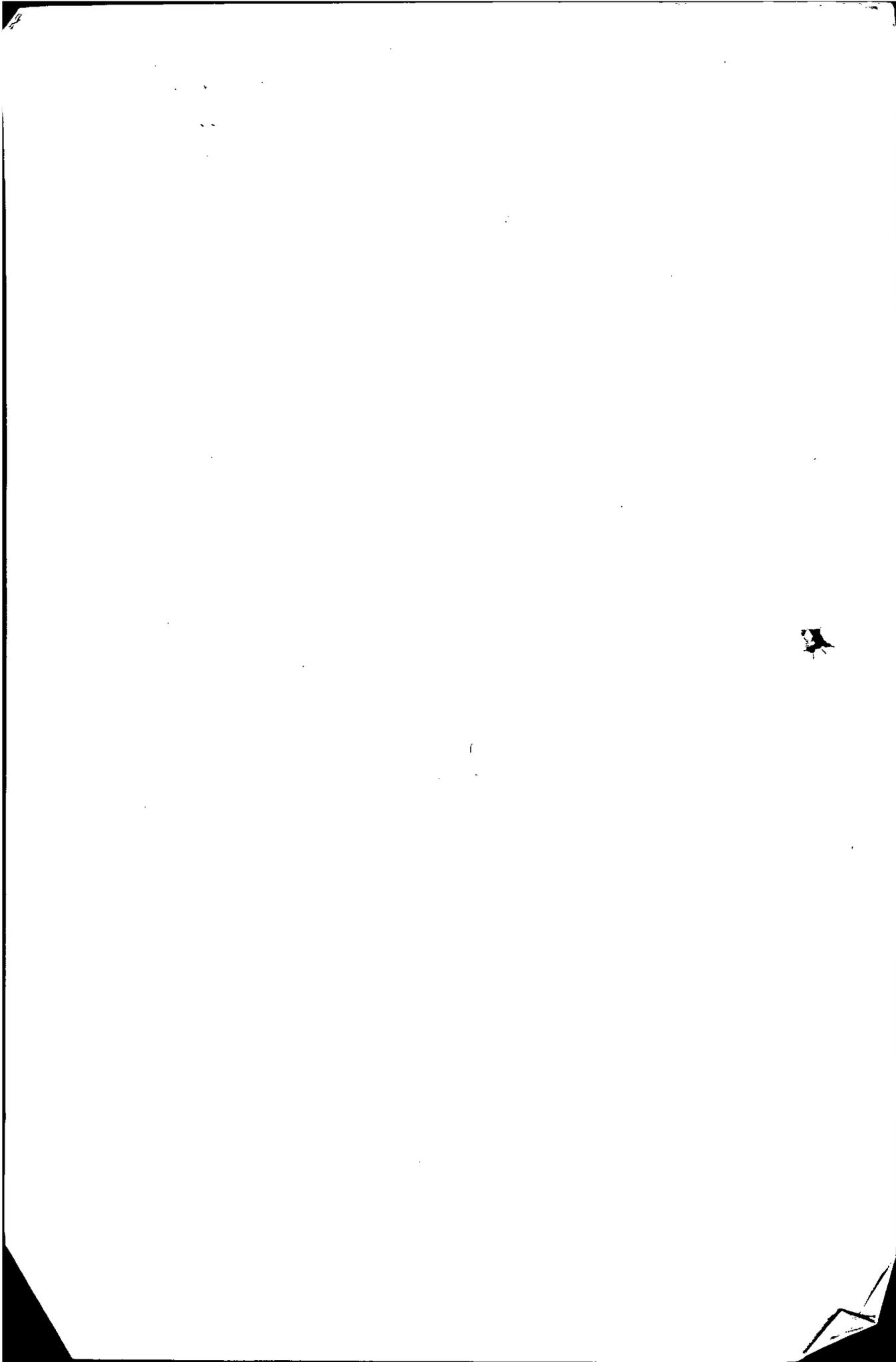
Relatados, passo a decidir:

Trata-se de pedido de Concordata Preventiva, consubstanciada nas disposições do art. 156 e seguintes do Decreto Lei 7661/45, com as alterações subseqüente decorrentes das Leis n°s 4.983/66, 7.274/84 e 8.131/90.

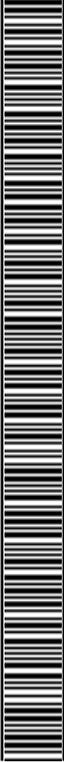
Demonstrou a suplicante, concorrerem os requisitos legais para o deferimento do favor legal em seu benefício, sendo certo que, como salientado pela douta Curadoria em seu parecer de fls. e fls., tranqüila é a jurisprudência no sentido de que alguns protestos não impedem a concessão da Concordata.

Estando em termos o pedido, determino o seu processamento. Em conseqüência, mando que se expeça edital de que conste o pedido do devedor, a íntegra deste despacho e a lista dos credores mencionados no item 1 do art. 161 da Lei Falimentar, para que seja publicado no órgão oficial, nos termos do § 2º do art. 206 do mesmo diploma legal e mantido no cartório à disposição dos interessados.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDx9 45CLX 8TKLX E9E2B

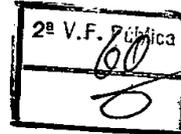




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA



478
d

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

Suspendam-se as ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias, *ex vi* do art. 80 da Lei Específica para os credores sujeitos aos efeitos da Concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 a apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

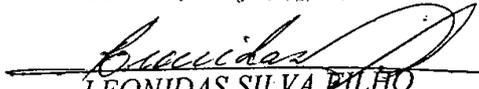
Nomeio Comissária a empresa Decosil Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., maior credora, domiciliada nesta Comarca, *ex vi* do art. 60 do Decreto Lei 7661/45 e na sua recusa a 2ª maior credora Eletro Fidalgo Ltda. e, J. Imave Supermercado Compensado Ltda., 3ª maior credora, ambas domiciliadas nesta Comarca, na hipótese da recusa da 1ª, fixando o equivalente a quinze salários mínimos como remuneração pelo encargo, intimando-se o representante legal para prestar o compromisso devido.

Comportando a Concordata, os créditos deverão ser monetariamente corrigidos quando do efetivo pagamento.

Intimem-se.

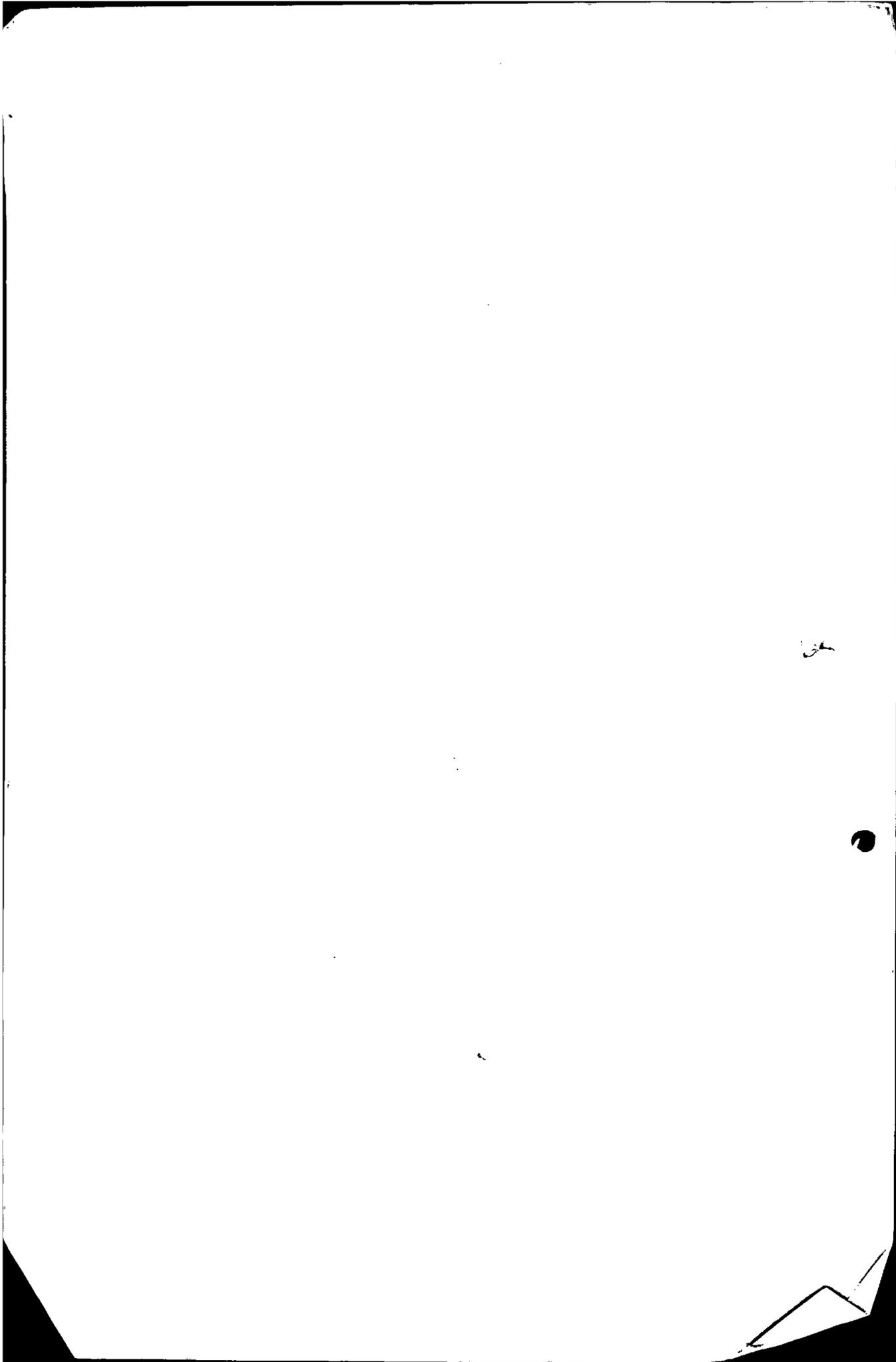
Dê-se ciência à Curadoria.

Curitiba, 30 de junho de 1997.


LEONIDAS SILVA FILHO

Juiz de Direito





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD X9 45CLX 8TKLX E9E2B

